

## CONTRATO CL N° 055/2021

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BLU COMPUTADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.271.694/0001-55, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Amazonas, nº 1000, sala 01, Bairro Garcia, neste ato representada pela seu titular o Senhor **DAVID FRANCISCO WOICIKOSKI** portador da cédula de identidade nº 4.4641.00, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 010.485.139-20, que também subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2021**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a aquisição de equipamentos de informática.

§ 1º A aquisição dos produtos descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2021.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos produtos e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 749,50 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) até o quinto dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante a emissão e apresentação junto à AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a lavratura de nota fiscal e do aceite da Direção da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 5º A AGIR realizará 01 (uma) solicitação de compra, que totalizará a quantidade abaixo descrita.

DESCRIÇÃO:	VENCEDOR	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUB-TOTAL
Kit/Conjunto Mouse óptico e Teclado sem fio: Mouse com roda de rolagem, 2.4GHz wireless (10 metros); Português ABNT2, mudança de inclinação do teclado; bloco numérico separado das demais teclas, compatibilidade com Windows 10,8,7 ou superior, cor preta.	BLU COMPUTADORES LTDA	05	R\$ 149,90	R\$ 749,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 749,50</b>

**Valor a ser pago total: R\$ 749,50 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1** A presente contratação terá a duração de 30 (trinta) dias para conclusão. O prazo informado será contado a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Direção Geral da AGIR.

**4.2** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

**III** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

- IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;
- V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e
- XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
  - a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
  - b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
  - d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
- II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
  - § 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
  - § 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.
  - § 3º. Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta das Dotações: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta e Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 29 de junho de 2021.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR  
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral  
CONTRATANTE**

**BLU COMPUTADORES LTDA CNPJ nº 10.271.694/0001-55  
CONTRATADA  
DAVID FRANCISCO WOICIKOSKI  
Titular/Representante legal – CPF nº 010.485.139-20**

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**  
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.  
CPF nº 071.611.199-36

**MARIA DE FATIMA MARTINS**  
Assessora Jurídica da AGIR.  
CPF nº 552.396.769-68